

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



**PARECER JUR DICO**

PROCESSO N .....: 1103.001/2021

TERESSADO.....: Secret.de Administra o,Planej. e Gest o

ASSUNTO.....: CONTRATA O DE SERVI OS DE MANUTEN O DAS ANTENAS REPETIDORAS DOS CANAIS DE TV VERDES MARES, TV DI RIO E RECORD, QUE S O RETRANSMITIDO NOS DISTRITOS, LOCALIDADES E SEDE DO MUNIC PIO DE MERUOCA, ATRAV S DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O, PLANEJAMENTO E GEST O.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o do fornecedor JOSE MARCIO DAVID DE SOUZA visando as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licita o, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programa o or ament ria Exerc cio 2021 Atividade 0301.041220037.2.009 Manut. Secret.de Adm. Planej. e Gest o , Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa f sica.

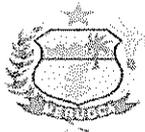
Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitat rio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitat rio.

AV.PEDRO SAMPAIO

  
Dr. Gabriel Nascimento  
Advogado  
OAB/CE 11.111



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo a adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MERUOCA - CE, 11 de Março de 2021

  
Assessoria Jurídica  
Dreli, Gabriel  
Advogado  
GAB-CE 22.033